



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 13/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 6/2018 (PMRC)

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA AS COMEMORAÇÕES
ALUSIVAS AO CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ DE 09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2018, NA
PRAÇA RUI BARBOSA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, em caráter interno, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **WELVERSON BACCON - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 153, KM 20,5, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.204.037/0001-06, neste ato representada por seu titular, o Sr. **WELVERSON BACCON**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.276.880-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 549.106.339-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2018 (PMRC), ratificada em 09 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **locação, com montagem e desmontagem, de tendas que serão utilizadas em eventos promovidos pelo município como Carnaval, Cavalgada Ecológica dos Três Corações, Shekinah e Aniversário da Cidade, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES DE 10,00 METROS FRENTE X 10,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 3,00 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL COM DATA PREVISTA PARA OS DIAS 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2018, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CARNAVAL, NA PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO DE RIBEIRÃO CLARO - É POR CONTA DA EMPRESA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.	SVÇ	02	700,00	1.400,00
2	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES DE 10,00 METROS FRENTE X 10,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 3,00 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL COM DATA PREVISTA PARA 15 DE ABRIL, DURANTE O EVENTO DENOMINADO SHEKINAH, QUE ACONTECERÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH. - É POR CONTA DA EMPRESA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.	SVÇ	04	600,00	2.400,00
3	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE	SVÇ	02	350,00	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

	TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES DE 5,00 METROS FRENTE X 5,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 3,00 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO, COM FECHAMENTO INFERIOR, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL COM DATA PREVISTA PARA OS DIAS 20, 21 E 22 DE ABRIL DE 2018, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 21ª. CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES. - O EVENTO SERÁ REALIZADO NA PATRIMÔNIO DOS TRÊS CORAÇÕES, LOCALIZADO A APROXIMADAMENTE A 25 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. - É POR CONTA DA EMPRESA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.				
4	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES DE 10,00 METROS FRENTE X 10,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 3,00 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL COM DATA PREVISTA PARA OS DIAS 20, 21 E 22 DE ABRIL DE 2018, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 21ª. CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES. - O EVENTO SERÁ REALIZADO NA PATRIMÔNIO DOS TRÊS CORAÇÕES, LOCALIZADO A APROXIMADAMENTE A 25 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. - É POR CONTA DA EMPRESA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.	SVÇ	01	700,00	700,00
5	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES DE 10,00 METROS FRENTE X 10,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 3,00 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL COM DATA PREVISTA PARA O DIA 21 ABRIL DE 2017, DURANTE A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DA 21ª. CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES. - O EVENTO SERÁ REALIZADO NO BAIRRO RUVINA, LOCALIZADO APROXIMADAMENTE 14 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. - É POR CONTA DA EMPRESA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.	SVÇ	02	700,00	1.400,00
6	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES DE 3,00 METROS FRENTE X 3,00 METROS DE PROFUNDIDADE, 3,00 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO, COM FECHAMENTO INFERIOR, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL COM DATA PREVISTA PARA OS DIAS 10 A 14 DE MAIO, NAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. -O EVENTO SERÁ REALIZADO NA PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO DO MUNICÍPIO.	SVÇ	02	250,00	500,00
TOTAL GERAL					7.100,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.600,00 (sete mil e cem reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, conforme as datas previstas para os eventos discriminadas nos itens relacionados na cláusula primeira deste contrato, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 09 de Fevereiro de 2018 a 08 de Abril de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3390391400	1114	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos maneira integral, de forma fracionada, conforme as datas previstas para os eventos discriminadas nos itens relacionados na cláusula primeira deste contrato, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

VIII – Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a *CONTRATADA* fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização de equipamentos de alta qualidade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *LARISSA SILVA FONTEQUE*, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 5/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2018.



Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante



Marcos Rogério Nardo
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,
Esporte e Lazer (interino) – Contratante

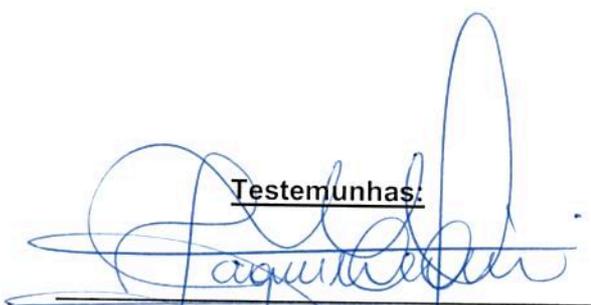


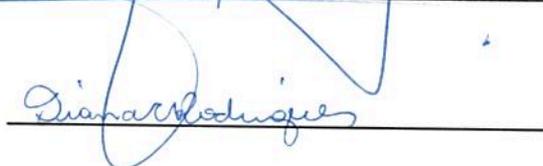
Larissa Silva Fontque
Gestora do Contato



Welverson Baccon
Welverson Baccon – ME – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 6/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: WELVERSON BACCON ME

CNPJ: 09.204.037/0001-06

OBJETO: Locação, com montagem e desmontagem, de tendas que serão utilizadas em eventos promovidos pelo município como Carnaval, Cavalgada Ecológica dos Três Corações, Shekinah e Aniversário da Cidade.

VALOR: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de agosto de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

RS 1,00

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			VERIFICADO (f)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADA FINANCEIRA) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)				
	Restos a Pagar Liquidados Não Pagos (b)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (g)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (h)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (i)
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	-0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recursos Vinculados (I)	-0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários / Livres	99.144,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	97.344,00	97.344,00	0,00
Total Recursos não Vinculados (II)	99.144,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	97.344,00	97.344,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	99.144,00	0,00	1.800,00	0,00	-0,00	0,00	97.344,00	97.344,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, emitido em 09/fev/2018 as 14h e 55m.

Mônica da Silva Costa
CONTROLE INTERNOAndré de Sousa Melo
PRESIDENTE DA CAMARADANIEL PALMEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
CONTADOR**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 6/2018 (PMRC)

Objeto: Locação, com montagem e desmontagem, de tendas que serão utilizadas em eventos promovidos pelo município como Carnaval, Cavalgada Ecológica dos Três Corações, Shekinah e Aniversário da Cidade.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: WELVERSON BACCON ME

CNPJ: 09.204.037/0001-06

Valor Total: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 – (PMRC)**
DISPENSA POR LIMITE Nº 6/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: WELVERSON BACCON ME

CNPJ: 09.204.037/0001-06

OBJETO: Locação, com montagem e desmontagem, de tendas que serão utilizadas em eventos promovidos pelo município como Carnaval, Cavalgada Ecológica dos Três Corações, Shekinah e Aniversário da Cidade.

VALOR: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de agosto de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 8/2018 (PMRC)

Objeto: Contratação de atração artística musical para animar as comemorações alusivas ao Carnaval 2018, de 09 a 12 de fevereiro do corrente, na Praça Rui Barbosa.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: SIMONE ETIENE DA SILVA 34547662819

CNPJ: 22.240.437/0001-35

Valor Total: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 5/2018 (PMRC)

Objeto: Locação de equipamento de som e iluminação para as comemorações alusivas ao carnaval, que acontecerá de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na praça Rui Barbosa.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: GUILHERME BARBOSA RIOS 08645889927

CNPJ: 19.895.825/0001-40

Valor Total: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**Nelsinho**
Eletricista

Manutenção em geral na casa.

Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pela graça sois salvos, por meio da fé;
E isto não vem de vós; É dom de Deus. Efésios 2:8.

Rua Laudelino Salles de Azevedo, 197 - Carlotopolis/PR - CEP 86420-000

**Leia e assine**
Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia

fone: (43) 3566.1516

Rua Kalil Keder, 525 Carlotopolis-PR